

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.671, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoria: Marcus Antonio Moura Silva

“Institui a Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do município de Luziânia-GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas do município de Luziânia-GO, com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro, pacífico e inclusivo, prevenindo e combatendo todas as formas de violência e **bullying** a ser realizado no mês de abril de cada corrente ano.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas terá as seguintes diretrizes:

I – Educação e Conscientização:

a) implementação de ações educativas que promovam a cultura da paz, a empatia e o respeito mútuo entre os estudantes;

b) realização de campanhas e conscientização sobre os efeitos nocivos da violência e do **bullying**.

II – Formação de Educadores e Profissionais:

a) oferecer capacitação contínua para professores, gestores e funcionários das escolas sobre prevenção e combate à violência;

b) incluir conteúdos sobre mediação de conflitos e práticas restaurativas nos programas de formação.

III – Apoio Psicológico e Social:

a) disponibilização de serviços de apoio psicológico e assistência social para estudantes, famílias e profissionais da educação;

b) estabelecer parcerias com instituições de saúde mental para o atendimento de casos mais graves.

IV – Participação da Comunidade Escolar:

a) incentivar a participação de pais, responsáveis e comunidade escolar na promoção de um ambiente seguro e acolhedor;

b) criação de conselhos escolares com representantes de estudantes, pais, professores e funcionários para discutir e implementar ações de prevenção à violência.



V – Monitoramento e Avaliação:

- a) implantação de um sistema de monitoramento e registro de casos de violência e **bullying** nas escolas;
- b) realização de avaliações periódicas das ações implementadas e seus impactos, ajustando estratégias conforme necessário.

VI – Parcerias e Colaborações:

- a) estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, saúde, justiça e assistência social para uma abordagem integrada de combate à violência.

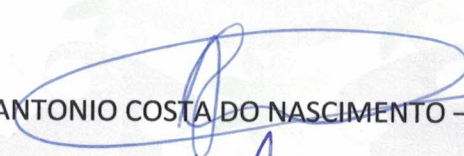
Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais pertinentes.

Art. 4º Para a execução da Semana, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos financeiros, técnicos e materiais.

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar a alocação de recursos no orçamento anual para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2024.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

